

Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 244/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT, mediante a Agente de contratação: Sr.ª Poliana Alves Deon e equipe de apoio, que auxiliará a Agente de Contratação, designada pelo Portaria nº 150/2025, de 04 de agosto de 2025, considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 001/2025, torna público, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local a seguir indicados, em obediência ao disposto na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei complementar 123 de 14 Dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014 e Decreto Legislativo nº 008/2023, conforme exigências estabelecidas neste Edital, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local a seguir indicados, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL tipo maior percentual de desconto, conforme descrição a seguir:

PREGÃO PRESENCIAL

Processo Licitatório nº. 244/2025

Modalidade - Pregão Presencial nº 01/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

SETORE INTERESSADOS - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT.

DATA ABERTURA E JULGAMENTO: 14/10/2025

HORÁRIO: 08:00:00 (oito horas) - Horário de Mato Grosso.

DATA ABERTURA E JULGAMENTO: 14 de outubro de 2025

HORÁRIO: 08:00 (oito horas) - Horário de Mato Grosso.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele são parte integrante

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O pregão presencial será regido na forma da lei federal 14.133/2021, e suas alterações posteriores, Decreto Legislativo de nº 008/2023.



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

1.2 Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na data, horário e endereço abaixo mencionados, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Data: 14/10/2025

Credenciamento: 08:00 às 08:15 horas Recebimento dos Envelopes: 08:15 horas

Local: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT – Sala de Licitações, situada na situada na Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, Nova Monte Verde, Estado de

Mato Grosso

- **1.2.1** A utilização da forma presencial da modalidade Pregão se respalda no art. 176 da Lei 14.133/202, inciso II, que permite aos municípios de até 20.000 (vinte mil) habitantes, se adequarem à forma eletrônica:
- **1.2.2** O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e, micro empreendedor individual, (MEI), no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60°, § 2°, da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021.
- **1.2.3** O edital de pregão em liça segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da lei federal 14.133/2021.

1.3 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- **1.3.1** É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- **1.3.2** A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo e observada a forma aque alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- **1.3.2.1** O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deuo texto original e designação de nova data para a realização do certame.
- **1.3.3** Os pedidos de esclarecimento e impugnação deverão ser feitos através de petições protocolizados e devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT. Poderão ser protocolados via e-mail no endereço <u>licitacao@novamonteverde.mt.gov.br</u> e legislativo@novamonteverde.mt.leg.br.



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE PELO PERÍODO DE 12 MESES, conforme relação contida no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.
- **3.2** Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).
- **3.3** Quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempreendedor, microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, nos itens exclusivo, a Pregoeira convocará as demais licitante(s) para participar(em) deste item, conforme art. 49, inciso II da Lei Complementar 123/06.

Não poderão participar do presente certame a empresa:

- **3.4** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- **3.5** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- **3.6** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

- **3.7** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **3.8** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **3.9** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- **3.10** Pessoa física ou jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 3.11 Estrangeira que não funcione no País;
- **3.12** Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos;
- **3.13** Que esteja cumprindo penalidade que a impeça de participar de licitação junto à Administração Pública;
- **3.14** Que esteja com **NOTIFICAÇÃO**, de qualquer natureza, emitida pela Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, por falta de cumprimento de contratos;
- **3.15** Que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT.

Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

4. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- **4.1.** Dos envelopes "**PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**".
- **4.2.** Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentos de Habilitação" deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

Local: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT – Sala de Licitações, situada na Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso. **4.3.** O envelope **da Proposta de Preços** deverá ter expresso e em seu exterior as seguintes informações:

PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT
PREGÃO PRESENCIAL Nº/2025
RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE.
ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE.
TELEFONE.
E-MAIL.

4.4. O envelope **dos Documentos de Habilitação** deverá ser expresso e em seu exterior as seguintes informações:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT
PREGÃO PRESENCIAL Nº/2025
RAZÃO SOCIAL E N. DO C.N.P.J. DO LICITANTE.
ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE:
TELEFONE:
E-MAIL:

4.5. Inicialmente, será aberto o Envelope das Propostas de Preços e, após, o Envelope dos Documentos de Habilitação.

5. DO CREDENCIAMENTO

- **5.1** Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada; devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- **5.2** Se a empresa se fizer representar por procurador, <u>o credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração</u> (**Modelo Anexo III**), com firma reconhecida ou assinatura digital, ou documento que comprove os necessários



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, <u>além de apresentar o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial da empresa representada</u>. No ato da Sessão do processo licitatório, o representante legal devidamente credenciado deverá ter **TOTAL AUTONOMIA**, não permitindo consulta a terceiros no momento da sessão.

- **5.3** Fazendo-se representar a licitante pelo seu representante legal (sócio-gerente, diretor ou proprietário), e faz-se necessário a comprovação desta situação através da apresentação do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- **5.4** O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo em anexo, para facilitar sua interpretação.
- 5.5 Em se tratando de microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006. Cuidando-se de MEI deverá ser apresentado o respectivo certificado CCMEI.
- **5.6** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.
- **5.7** O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- **6.1.** Declarada aberta a sessão pela Pregoeira, o representante da licitante entregará os envelopes fechados, não transparentes e indevassáveis contendo **a(s) proposta(s) de preços** e **os documentos de habilitação**, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.
- 6.2 Após o julgamento das propostas, serão analisados os **documentos de habilitação** do licitante mais bem classificado.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **7.1** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada ou impressa, de preferência sequencialmente por ordem dos itens que a licitante pretenda participar, conforme Formulário Padrão de Proposta (Anexo II), redigido com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas com identificação do representante legal da licitante.
- 7.2. Na Proposta de Preços deverá constar:



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

- **7.2.1.** Razão social da licitante, nº. do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato, e, se possível, nº da conta corrente, agência do respectivo Banco e endereço eletrônico (e-mail).
- **7.2.2.** Uma única proposta, contendo o percentual de desconto unitário, expressos em porcentagem;
- **7.3** Os percentuais de descontos apresentados na proposta devem considerar todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sendo inclusos os custos para entrega dos produtos, a qual deverá ser feita na sede da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT.
- **7.4** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos quando da apresentação da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.
- **7.5** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- **7.6** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as quantidades, especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- **7.7** A Pregoeira considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.
- **7.8** As licitantes após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão fornecer os produtos sem ônus adicionais.
- **7.9** O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

8. DA HABILITAÇÃO

O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar após a sua classificação, os documentos de habilitação para análise da pregoeira, quais sejam:

8.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **a)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **b) Microempreendedor Individual MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores:
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) Cópias dos documentos pessoais dos Sócios (RG e CPF).

8.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;
- **b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), podendo ser retirada no site www.sefaz.mt.gov.br (Para Empresa com Domicílio no Estado de Mato Grosso); ou expedida pela pelo Site da SEFAZ ou Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário (Para Empresa com Domicílio em Outro Estado);
- e) Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;
- **f)** Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site **www.caixa.gov.br**;
- **g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site **www.tst.jus.br/certidão**;

8.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **8.3.1** Certidão de Falência e Concordata de Autor e Réu, emitida pelo Distribuidor da sede do licitante, dentro dos últimos **30 (trinta) dias** antecedentes à realização do certame.
- **8.3.1.1** Caso seja apresentada Certidão sem indicação expressa do prazo de validade, a mesma não será aceita se a data de sua expedição for anterior a 03



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

(três) meses da data de abertura do certame;

- **8.3.1.2** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- **8.3.1.3** Ao solicitar as Certidões de Falência e Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, perante o Poder Judiciário do Estado De Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções **AUTOR e REU**, para o cumprimento do Art. 69 da Lei nº 14.133/2021. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência e Concordata movidas ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo o Pregoeiro realizar diligência a fim de verificar o atendimento da Lei nº 14.133/2021, em vistas do art. 97 da Lei nº 11.101/05.

8.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **a)** Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado onde ateste que a licitante já forneceu produtos da mesma natureza do presente edital e que os mesmos foram entregues de maneira satisfatória quanto à qualidade e prazos;
- **b)** No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por <u>empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial</u> da empresa proponente.
- c) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.
- **d)** A Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados apresentados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
- 8.5 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, <u>além de Declaração escrita</u> sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (ANEXO V). De acordo com o art. 43, §1°, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- **8.6** De acordo com o art. 43, §1°, da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **8.6.1** A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.
- **8.6.2** Não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **8.6.3** As microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **8.6.4** Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.
- **8.7** Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.
- **8.8** O Pregoeiro poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ, em observância à Instrução Normativa da RFB nº. 1470, de 30/05/2014, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação, bem como realizar diligências para sanar quaisquer dúvidas.
- 8.9 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

8.10 DECLARAÇÕES

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo, não utilização de mão de obra de menores, de atendimento XXXIII do art. 7º da constituição federal, declaração de atendimento à logística reversa dos produtos e declaração de reserva de cargos (ANEXO IV):
- b) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO VI);
- c) Declaração que Autoriza a Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT a divulgar os dados apresentados digitalmente no Portal de Transparência e/ou Site



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

da Câmara Municipal, tendo ciência que o consentimento tem esteio no art. 7º, I, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. (**MODELO - ANEXO IX**). <u>Caso a licitante não apresente a Declaração será entendido como permitida a inserção dos dados;</u>

9. DA SESSAO DO PREGÃO

- **9.1** Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes de proposta comercial dos licitantes, cadastrando-as no sistema.
- 9.2 Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM.
- **9.3** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.
- **9.4** Após o cadastramento dos valores de cada empresa participante, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do **PREGÃO PRESENCIAL** para os lances.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

10.1 Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

11. DOS LANCES VERBAIS

- 11.1 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances com observância dos seguintes critérios e procedimentos: **a)** Seleção da proposta através do maior percentual de desconto unitário.
- 11.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 11.3 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado.
- 11.3.1 O **intervalo mínimo de diferença de valores entre lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (um centésimo)**.
- 11.4 Será adotado para oferta de lances no pregão presencial o **modo de disputa** "**aberto**", no qual os licitantes apresentarão lances públicos verbais e sucessivos.
- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor prevalecendo aquele apresentado primeiro.
- 11.5 Não havendo novos lances na forma estabelecida, a sessão pública encerrarse-á, se ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;
- 11.6 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último desconto apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 11.7 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 11.8 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

proposta escrita de maior desconto e o valor estimado da contratação.

- 11.9 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, esta poderá ser aceita.
- 11.10 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.
- 11.11 Não será admitida a previsão de percentual diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

12. DO JULGAMENTO

- a) Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério o maior percentual de desconto o por item.
- **b)** Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.
- c) Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2°, da Lei Complementar nº. 123/2006.
- d) Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- **e)** a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;
- **f)** apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- **g)** não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- h) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.
- i) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.
- j) Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o maior percentual de desconto.
- **k)** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederáà abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

- Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para o pregão.
- As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao maior percentual de desconto ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.
- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos doisdias úteis inicialmente concedidos.
- A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.
- Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.
- O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

A contratação formalizar-se-á mediante Ordem de Fornecimento, observadas as cláusulas e condições deste edital, e da proposta vencedora, bem como o termo de referência.

Após a publicação da Ata do Registro de Preços da Administração no diário da AMM, (Associação Mato-grossense dos Municípios), poderão ser firmados os contratos dentro do prazo de validade do Registro.

Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, membros da equipe de apoio e licitantes presentes na sessão.

13. DOS RECURSOS

- **a.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- b. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demaislicitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos

- **c.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **d.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará decadência do direito de recurso.
- **e.** Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias pela Administração.
- **f.** O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.
- **g.** Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o aceite do produto pelo Setor Requisitante.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 Encerrada a seleção e ultrapassada a eventual fase recursal, o pregoeiro registrará os descontos ofertados pelas licitantes em ordem decrescente.
- 14.2 Verificada a regularidade dos atos e a realização do interesse público, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DO CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- **15.1.** O contrato de fornecimento do item a ser licitado será substituído pela ordem de empenho/autorização de fornecimento, (AF) emitida pelo Setor de compras em respeito ao art. 95 da lei federal 14.133/2021 por se tratar de entrega imediata respeitada todas as garantias incutidas no termo de referência.
- **15.2.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira, devendo ser informado ainda no preenchimento da proposta.
- **15.3.** Se o adjudicatário se recusar a cumprir o prazo de entrega contido na ordem de fornecimento poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

16. DOS REAJUSTES DE PERCENTUAIS CONTRATUAIS

- **16.1.** Os percentuais inicialmente **contratados** são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, datado em: ___/___, nos termos do Art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.
- **16.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os percentuais iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- **16.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **16.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **16.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **16.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **16.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **17.1.** Poder-se-á restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e da Ata de Registro de Preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato e da Ata de Registro de Preços tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.
- **17.2.** Os **preços registrados** que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- **17.2.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a CÂMARA MUNICIPAL solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- **17.3.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a CÂMARA MUNICIPAL poderá extinguir esta Ata de Registro de Preços e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

- **17.4.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
- **17.5.** A empresa poderá requerer o equilíbrio de valores na vigência da presente Ata de Registro de Preço, apresentando nota fiscal de custo do produto licitado na data próxima deste certame, onde a margem oferecida em registro perdurará por todo o contrato, equilibrando tão somente dentro da margem negociada na data do certame.
- **17.6.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Câmara Municipal, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.
- **17.7.** Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.
- **17.8.** A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- **18.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame:
- **18.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- **18.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- **18.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- **18.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 18.1.2.4. deixar de apresentar amostra:
- **18.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- **18.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **18.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

- **18.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 18.1.5. fraudar a licitação
- **18.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- **18.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- **18.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 18.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 18.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- **18.1.8.** praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº. 12.846, de 2013.
- **18.2.** Com fulcro na Lei nº. 14.133, de 2021, a Administração deverá garantir o contraditório, a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 18.2.1. advertência:
- 18.2.2. multa:
- 18.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- **18.7.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **18.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- **18.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 18.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- **18.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- **18.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- **18.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **18.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do Contrato ou da Ata de Registro de Preços licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- **18.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 18.1., 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do licitado.
- **18.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do licitado.
- **18.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **18.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **18.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **18.1.1, 18.1.2 e**
- **18.1.3,** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **18.8.** Deverá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

- 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5°, da Lei n°. 14.133/2021.
- **18.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Art. 45, § 4º da IN SEGES/ME nº. 73, de 2022.

19. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

- **19.1.** A Câmara Municipal convocará formalmente o licitante vencedor para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- **19.2.** Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei nº. 14.133/2021 e demais disposições vigentes.
- **19.3.** No caso de descumprimento (não assinatura), a Câmara Municipal se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.
- **19.4.** Na Ata de Registro de Preços constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.
- **19.5.** A minuta da Ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, é parte integrante deste edital.
- **19.6.** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contada a partir da publicação no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado, na forma do Art. 84, da Lei Federal nº. 14.133/21.
- **19.7.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107, da Lei 14.133/2021.
- **19.8.** Nos termos do Art. 83 da Lei Federal nº. 14.133/21, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos itens objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata de Registro de Preços.
- **19.9.** A Ata de Registro deverá ser assinada pelo representante legal da empresa vencedora, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior.



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

19.10. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas no Art. 137 da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, bem como, as previstas neste Edital.

20. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

- **20.1** A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem, em conformidade com o Art. 86 da Lei nº. 14.133/2021.
- **20.2.** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- **20.2.1** A adesão à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem, conforme as condições estabelecidas no § 5º do 86 da Lei nº. 14.133/2021.
- **20.2.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- **20.2.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- **20.3.** O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;
- **20.4.** Após a autorização do gerenciador, o órgão não participante devera efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;
- **20.4.1.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
- **20.5**. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas, conforme disposto da Lei nº. 14.133/21.
- **20.6.** A Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação:
- **20.7.** As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, com endereço digital no e-mail



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

<u>'legislativo@novamonteverde.mt.leg.br'</u> ou no endereço situada na Av. Manoel Rodrigues de Souza, nº 30, Centro, na cidade de Nova Monte Verde/MT.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **21.1.** É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- **21.2.** A Autoridade Competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- 21.2.1. A anulação do procedimento induz à da Ata de Registro de Preços.
- **21.2.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital;
- **21.3.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- **21.4.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- **21.5.** Excepcionalmente, a empresa poderá solicitar a substituição/troca dos itens cotados, através de pedido escrito, comprovando o motivo e devidamente instruído com laudo técnico emitido por profissional registrado no Conselho de Classe competente. A solicitação será analisada por esta Câmara Municipal e, sendo verificada a possibilidade de troca, bem como a inexistência de qualquer prejuízo ao erário, será autorizada;
- **21.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).
- **21.6.1**. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluirse-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública Local.
- **21.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;
- **21.8.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro instrumento a ser firmado:
- **21.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação; **21.10.** As adesões serão concedidas conforme Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações;



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

- **21.11.** Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório, incorrerá em pena de detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa, nos termos do Art. 337-l do Código Penal; (Incluído pela Lei nº. 14.133, de 2021)
- **21.12.** Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão consecutivos;
- 21.13. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis;
- **21.14.** Os prazos em dias úteis obedecem ao horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT (7h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horário de local);

22. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente processo licitatório correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à ata de registro de preços derivada do presente processo, às quais serão elencadas em momento oportuno:

01 – Câmara Municipal
001 – Câmara Municipal
01 – Legislativa
031 – Ação do Legislativa
0001– Ação do Legislativo
2 001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
33.90.30.00.00 - Material de Consumo

23. DO FORO COMPETENTE

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde/MT, para dirimir qualquer questão editalícia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXOS AO EDITAL

I- TERMO DE REFERENCIA

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

II- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

III- MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

IV- MODELO DE DECLARAÇÃO

V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENOPORTE

VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO

VIII - MINUTA DO CONTRATO

IX - MODELO DE DECLARAÇÃO ACEITAÇÃO OU NÃO DE DIVULGAÇÃO DE DADOS PERANTE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Nova Monte Verde/MT, 30 de Setembro de 2025.

POLIANA ALVES DEON AGENTE DE CONTRATAÇÃO PORTARIA Nº 150/2025



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº: 244/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO **PEÇAS PARA** REALIZAÇÃO **MANUTENÇÃO** CORRETIVA. ACESSORIOS DE PREVENTIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-VISANDO ATENDER ÀS CONDICIONADO, **NECESSIDADES** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE PELO PERÍODO DE 12 MESES.

01. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O objeto do presente processo licitatório trata da aquisição de **empresa para fornecimento de peças para MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO** para atender a necessidade da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

A estimativa anual do valor da contratação será de aproximadamente R\$ **60.000,00** (sessenta mil reais).

ITEM	CÓD. ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	Percentual de Desconto
01	367068	CATALOGO DE PECAS PARA AR CONDICIONADO MODELO SPLIT TAMANHOS DE 12.000 BTUS (DIVERSAS MARCAS)	UNIDADE	1	3,13%
02	366769	CATALOGO DE PECAS PARA AR CONDICIONADO MODELO SPLIT	UNIDADE	1	2,50%



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

		TAMANHOS DE 24.000 BTUS (DIVERSAS MARCAS)			
03	367070	CATALOGO DE PECAS PARA AR CONDICIONADO MODELO SPLIT TAMANHOS DE 57.000 BTUS (DIVERSAS MARCAS)	UNIDADE	1	2,50%

02.DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- **2.1** A realização de processo de licitação para aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público:
- · Manter o bom funcionamento dos sistemas de climatização: Peças de qualidade inferior podem resultar em falhas frequentes, comprometendo o conforto térmico e a qualidade do ar em ambientes climatizados.
- Garantir a segurança dos usuários: Peças defeituosas ou inadequadas podem causar acidentes, como curtos-circuitos, incêndios e vazamentos de gases refrigerantes. A conformidade com as normas da ABNT minimiza esses riscos.
- **Prolongar a vida útil dos equipamentos:** A utilização de peças de qualidade superior, em conjunto com a manutenção preventiva, contribui para a longevidade dos aparelhos, reduzindo a necessidade de substituições e os custos a longo prazo.
- **Melhorar a eficiência energética dos sistemas de climatização:** Peças originais e de alta qualidade garantem o funcionamento otimizado dos aparelhos, reduzindo o consumo de energia e os custos operacionais.
- · Atender às exigências legais: A legislação brasileira exige que os equipamentos e componentes utilizados em instalações elétricas e de climatização estejam em conformidade com as normas da ABNT.

03. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DO OBJETO

A melhor solução é a contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e acessórios para realização de manutenção corretiva, preventiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, visando



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

atender às necessidades câmara municipal de nova monte verde pelo período de 12 meses, compatíveis com as marcas dos aparelhos ja pertencentes e instalados.

04. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses.

A (s) prorrogações do(s) prazos(s) de vigência da contratação deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual.

05. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

Será formalizado processo licitatório nos termos da Lei 14.133/2021, em favor da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT.

06. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **6.1**. Para a aquisição das peças e acessórios é fundamental garantir que os materiais atendam às necessidades específicas das instituições, com foco na qualidade, segurança, e conformidade com as normas regulatórias. Dentre os requisitos que podem ser usados para a contratação, citam-se:
- Filtros de ar: Essenciais para a qualidade do ar interior, retendo poeira, ácaros e outros poluentes. A ABNT NBR 16401-1:2014 estabelece os requisitos para filtros de ar em sistemas de climatização.
- **Capacitores:** Responsáveis por auxiliar na partida e no funcionamento dos motores dos aparelhos.
- **Termostatos:** Dispositivos que controlam a temperatura ambiente, ligando e desligando o sistema de climatização conforme necessário.
 - Válvulas de expansão: Regulam o fluxo de refrigerante no sistema.
- Serpentinas: Responsáveis pela troca de calor entre o ar ambiente e o refrigerante.
 - Ventiladores: Promovem a circulação do ar.
- Gases refrigerantes: Fluidos que absorvem e liberam calor, permitindo o resfriamento do ar. É fundamental utilizar gases refrigerantes que



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

não agridam a camada de ozônio e que estejam em conformidade com as normas ambientais.

- Componentes elétricos e eletrônicos: Incluindo placas de circuito, sensores, relés e outros componentes.
- Tubos e conexões: Utilizados para a interligação dos componentes do sistema de climatização.
- **6.2.** Sendo assim, o município de Nova Monte Verde/MT necessita ao adquirir essa ampla variedade de peças e acessórios para aparelhos de ar condicionado, sendo imprescindível:
- Fornecimento de peças de marcas reconhecidas e de alta qualidade: Priorizar peças originais ou de fabricantes com certificação de qualidade, garantindo a compatibilidade, a durabilidade e o desempenho dos componentes.
- Conformidade com as normas da ABNT: As peças e acessórios devem atender às normas técnicas brasileiras, garantindo a segurança e a qualidade dos produtos.
- Apresentação de certificados de garantia: As peças devem ter garantia contra defeitos de fabricação, assegurando a reposição em caso de problemas.
- **Preços competitivos:** Buscar fornecedores que ofereçam preços justos e compatíveis com o mercado, otimizando os recursos públicos.
- Entrega rápida e eficiente: Garantir que os prazos de entrega sejam adequados às necessidades do município, evitando atrasos na realização das manutenções.

07. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Prazo de entrega.

A entrega deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação, nas quantidades especificadas, salvo se houver pedido formal de



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

prorrogação, devidamente justificado pela contratada e acatado pela contratante, sem nenhum custo adicional.

7.2 Local de entrega

Os itens deverão ser entregues na Câmara Municipal, Avenida Manoel Rodrigues de Souza nº 30, Município de Nova Monte Verde/MT, cabendo a contratada o seu descarregamento. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento deste objeto, correrão por conta exclusivos da contratada.

O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de ordem de fornecimento expedida pela Contratante, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido.

7.3 Forma de execução.

A execução dos serviços contratados será realizada conforme o seguinte modelo operacional:

- A Contratada deverá proporcionar entrega dos serviços contratados conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento e estabelecidas no Termo de Referência, atendendo as necessidades da Câmara Municipal.
- Os serviços deverão ser fornecidos para a Cãmara Municipal, de acordo com as especificações do edital, sendo as licitantes responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições aqui estabelecidas.
- Todas as despesas para com o fornecimento dos itens a serem solicitados pela Câmara Municipal na Ordem de Fornecimento ficam por conta da empresa a ser contratada.
- A falta de quaisquer dos Produtos/Serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado e não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto, não a



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

- Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- É dispensável a necessidade de vistoria prévia neste caso.

08. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

09. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração da câmara.

- **9.1 Fiscal do Contrato** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Câmara Municipal e agentes de controle especialmente designados pelo Presidente da Câmara Municipal, que terão como funções:
 - **a.** Supervisionar de maneira abrangente o ato e registrar em ato próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, visando a garantia da qualidade contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
 - **b.** Os fiscais do contrato quando verificarem ocorrências relacionadas à execução do contrato, possuem autonomia para determinar o que for



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados e a troca de produtos ou empregado do contratado.

- **c.** Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- **d.** Serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- **e.** Identificar as necessidades do projeto ou contrato e exigir o seu cumprimento, verificando in loco sua execução, fazendo os registros necessários, incluindo os de identificação do local por coordenadas de Sistema de Posicionamento Global (Global Positioning System GPS) e arquivo eletrônico e fotográfico, quando for o caso.
- **f.** Quando detectada alguma falha na execução do contrato, os fiscais notificarão e obrigarão o contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- **g.** Responsabilizar formalmente o contratado quanto a responsabilidade pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- **h.** Verificar se o objeto executado está em perfeita consonância com as especificações constantes no estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico e no contrato ou no plano de trabalho do convênio e outros.
- i. Acompanhar passo a passo a execução do contrato, solicitando, em caso de dúvida, ao gestor do contrato, a contratação de especialistas técnicos, se



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

necessário, anotando no registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, registrando quando possível em vídeo e fotos.

- **j.** Orientar o contratado sobre a regularização de falhas técnicas ou defeitos observados, exigindo do contratado o fornecimento do bem, a execução da obra ou a prestação do serviço nos exatos termos constantes do edital, termo de referência, projeto básico e no contrato.
- **k.** Em qualquer inconsistência na execução, o fiscal deverá se reportar sempre ao gestor do contrato, comunicando sobre a necessidade de providências que exorbitem a sua competência e todos os problemas que possam afetar a execução do contrato.
- **I.** Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço, ou fornecimento que estiver em desacordo com o previsto no contrato.
- **m.** Quando couber, é de responsabilidade dos fiscais do contrato exigir do contratado a relação nominal dos empregados, com dados informativos que comprovem o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.
- **n.** Prestar informações aos órgãos de controle interno e externo, durante o seu período de atuação.
- o. Em posse da cópia do ato, fazer leitura e análise rígida de suas cláusulas e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, criando pasta ou arquivo individual em ambiente formal ou eletrônico, que conste as informações necessárias à sua fiscalização;
- **p.** Esclarecer dúvidas do preposto/representante do contratado que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar entendimento;
- **q.** Verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e formalizar a atestação e liquidação e, em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente esta tarefa;



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

r. Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as

cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da

notificação (procedimento formal, eletrônico, com prazo), e em caso de obras

e prestação de serviços de engenharia, registrar todas as ocorrências no livro

diário ou equivalente;

s. Receber e encaminhar imediatamente as notas fiscais, devidamente

atestadas e liquidadas, ao gestor do contrato;

t. Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação

e qualificação, com a solicitação prévia dos documentos necessários à

avaliação;

u. Procurar auxílio nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas,

administrativas ou jurídicas.

10. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos serão recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias, após a emissão da

ordem de fornecimento, no endereço da Câmara Municipal, Avenida Manoel

Rodrigues de Souza, n°30, Centro, Nova Monte Verde –MT.

As aquisições serão efetivadas durante todo o período de vigência contratual,

conforme a demanda do Poder Legislativo.

O fiscal de contrato realizará o recebimento do objeto do contrato mediante

termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências no Termo de

Referência.

11 RECEBIMENTO DEFINITIVO

Os serviços/produtos serão **recebidos definitivamente** posterior a verificação da

conformidade com o edital, por servidor ou comissão designada pela autoridade

competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

Realizar a assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os produtos entregues.

Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

12. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Os requisitos de habilitação contidos no edital deverão observar o que dispões a Lei 14.133/2021, notadamente nos artigos 62 a 66, 68, 69 e 70;

13. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/2021.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas a este processo de adesão de ata correrão por conta de recursos previstos em Orçamento da Câmara Municipal, relacionadas posteriormente em edital.



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

15. GARANTIA DO PRODUTO

A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos em perfeito estado de

funcionamento, atendendo às normas de segurança vigentes.

16. PAGAMENTO

Não haverá pagamento antecipado. O pagamento será realizado de acordo

com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal

devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de

pagamento.

O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do

Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do

banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem

bancária.

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s)

praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

17. REAJUSTE

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da

presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-

financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no

máximo o repasse do percentual determinado.

Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os

preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o

valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do

registro.

Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a

Câmara Municipal solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência,

redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato/Ata de Registro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

- a) Entregar os produtos contratados nas especificações contidas neste Contrato e na proposta inicialmente apresentada pela contratada;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação de serviços/produtos;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer o objeto contratado no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.
- g) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Atestar nas Notas Fiscais/faturas da efetiva entrega dos produtos deste Contrato;
- b) Aplicar à contratadas penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avançado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

20. LEGISLAÇÃO APLICADA



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

a. Lei n.º 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Nova Monte Verde/MT, 19 de Setembro de 2025.

Lívia de Almeida Nunes Fidelis Presidente



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Processo Administrativo nº 244/2025

Objeto: REGISTRO E PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE PELO PERÍODO DE 12 MESES.

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para avaliar a viabilidade e os requisitos da contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e assessórios para a realização de manutenção corretiva, preventiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado para atender a Câmara Municipal de Nova Monte Verde pelo período de 12 meses.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para uma justa contratação, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

No presente documento será avaliada a viabilidade da contratação pretendida, bem como apresentará os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de modo a melhor atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, em conformidade com o § 1º, Art. 18 da Lei n° 14.133/21 e demais legislações vigentes.

A aquisição visa atender às demandas de manutenção e reparo dos aparelhos existentes no prédio da Câmara Municipal, garantindo o bom funcionamento dos sistemas de climatização. É crucial que as peças adquiridas sejam de boa qualidade e estejam em conformidade com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), a fim de garantir a segurança, a eficiência energética e a durabilidade dos equipamentos.



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A demanda por peças e acessórios ocorre devido à necessidade de reposição de componentes danificados, desgaste natural dos materiais e/ou upgrades nos sistemas de ar condicionado. Para garantir a continuidade operacional dos aparelhos e atender à demanda de manutenção preventiva, as aquisições devem ser feitas com base em:

- ✓ Frequência de falhas e quebras observadas: Identificar as peças que mais frequentemente precisam ser substituídas ou reparadas, para garantir uma quantidade adequada de peças sobressalentes.
- ✓ Especificações dos aparelhos de ar condicionado: Levantar as especificações técnicas de cada modelo de ar condicionado a ser atendido para garantir que as peças adquiridas sejam compatíveis com os equipamentos existentes.

Sendo assim, o município de Nova Monte Verde/MT necessita adquirir uma ampla variedade de peças e acessórios para aparelhos de ar condicionado, incluindo:

- **Filtros de ar:** Essenciais para a qualidade do ar interior, retendo poeira, ácaros e outros poluentes. A ABNT NBR 16401-1:2014 estabelece os requisitos para filtros de ar em sistemas de climatização.
- Capacitores: Responsáveis por auxiliar na partida e no funcionamento dos motores dos aparelhos.
- Termostatos: Dispositivos que controlam a temperatura ambiente, ligando e desligando o sistema de climatização conforme necessário.
 - Válvulas de expansão: Regulam o fluxo de refrigerante no sistema.
- **Serpentinas:** Responsáveis pela troca de calor entre o ar ambiente e o refrigerante.
 - Ventiladores: Promovem a circulação do ar.
- Gases refrigerantes: Fluidos que absorvem e liberam calor, permitindo o resfriamento do ar. É fundamental utilizar gases refrigerantes que não agridam a camada de ozônio e que estejam em conformidade com



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

as normas ambientais.

- Componentes elétricos e eletrônicos: Incluindo placas de circuito, sensores, relés e outros componentes.
- Tubos e conexões: Utilizados para a interligação dos componentes do sistema de climatização.

3 - JUSTIFICATIVA:

Os aparelhos de ar- condicionado, utilizados em diversos setores, são essenciais para garantir o conforto térmico de ambientes. No entanto, como qualquer outro equipamento mecânico e eletrônico, eles requerem manutenção periódica, o que inclui a reposição de peças e acessórios para garantir a operação contínua e eficiente. A aquisição de peças de qualidade, compatíveis com os modelos existentes, se faz necessária para evitar falhas operacionais, desperdício de energia e custos elevados com manutenção não planejada.

A aquisição de peças e acessórios de alta qualidade para os aparelhos de ar-condicionado justifica-se pela necessidade de:

- Manter o bom funcionamento dos sistemas de climatização: Peças de qualidade inferior podem resultar em falhas frequentes, comprometendo o conforto térmico e a qualidade do ar em ambientes climatizados.
- Garantir a segurança dos usuários: Peças defeituosas ou inadequadas podem causar acidentes, como curtos-circuitos, incêndios e vazamentos de gases refrigerantes. A conformidade com as normas da ABNT minimiza esses riscos.
- Prolongar a vida útil dos equipamentos: A utilização de peças de qualidade superior, em conjunto com a manutenção preventiva, contribui para a longevidade dos aparelhos, reduzindo a necessidade de substituições e os custos a longo prazo.
- Melhorar eficiência energética а dos sistemas de qualidade climatização: Peças originais е de alta garantem funcionamento otimizado dos aparelhos, reduzindo o consumo de energia e os custos operacionais.



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

 Atender às exigências legais: A legislação brasileira exige que os equipamentos e componentes utilizados em instalações elétricas e de climatização estejam em conformidade com as normas da ABNT.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão de planejamento do plano Anual de Contratação do Poder Legislativo Municipal.

5. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Para a contratação dos fornecedores de peças e acessórios, o município de Nova Monte Verde/MT deverá exigir os seguintes requisitos:

- **Habilitação jurídica:** Comprovação da regularidade da empresa junto aos órgãos competentes, como Junta Comercial e Receita Federal.
- Qualificação técnica: Apresentação de documentação que comprove a expertise na comercialização de peças para aparelhos de ar condicionado, como catálogos, portfólios de produtos e certificações de qualidade.
- Regularidade fiscal e trabalhista: Certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciárias.
- Capacidade econômico-financeira: Comprovação de que a empresa possui condições de arcar com os custos do fornecimento das peças e acessórios.

6. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os produtos deverão ser fornecidos de forma eventual e sob demanda, conforme agendamento feito pela Administração da Câmara, durante o período de vigência de 12 meses.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

No que se refere, ao quantitativo dos itens, foi mensurado levando em consideração uma quantidade estimada suficiente ao atendimento da demanda para um período de 12 (doze) meses, utilizando-se como base a média histórica dos últimos exercícios e a projeção das demandas previstas no planejamento legislativo.



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

ITEM	CÓD. ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	Percentual
					de
					Desconto
01		CATALOGO DE PECAS			3,13%
		PARA AR			
		CONDICIONADO			
	367068	MODELO SPLIT	UNIDADE	1	
		TAMANHOS DE 12.000			
		BTUS (DIVERSAS			
		MARCAS)			
02		CATALOGO DE PECAS			2,50%
		PARA AR			
		CONDICIONADO			
	366769	MODELO SPLIT	UNIDADE	1	
		TAMANHOS DE 24.000			
		BTUS (DIVERSAS			
		MARCAS)			
03		CATALOGO DE PECAS			2,50%
		PARA AR			
		CONDICIONADO			
	367070	MODELO SPLIT	UNIDADE	1	
		TAMANHOS DE 57.000			
		BTUS (DIVERSAS			
		MARCAS)			

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atender à demanda da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, no tocante à aquisição de peças para a manutenção corretiva, preventiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado para atender a Câmara Municipal de Nova Monte Verde.

A viabilidade econômica foi analisada com base em orçamentos obtidos junto a fornecedores especializados. Os valores apresentados estão dentro da média de mercado para este tipo de serviço e produto.

Foi adquirido orçamentos de 3 (três) empresas, também foi usado para balizamento a Ata de Registro de Preços nº 002/2025 da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde que atenderam as especificações solicitadas, sendo consideradas suficientes para a informação de preço de mercado, conforme artigo 23º, § 1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021.



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

9. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Foi obtido 03 (três) orçamentos de empresas do ramo, também foi usado para balizamento a Ata de Registro de Preços nº 002/2025 da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde que atendem as especificações solicitadas, sendo consideradas suficientes para a informação de preço de mercado, conforme artigo 23º, § 1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021, conforme abaixo demonstrado a justificativa.

Dessa forma, a estimativa de valor foi fundamentada com base nas cotações obtidas, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, assegurando a melhor utilização dos recursos públicos na aquisição dos produtos.

A estimativa anual do valor da contratação será de aproximadamente R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

10. DA SOLUÇÃO PROPOSTA

A solução proposta para atender à necessidade de aquisição de peças e acessórios para aparelhos de ar condicionado em Nova Monte Verde/MT consiste na realização de processo licitatório para a contratação de fornecedores especializados. É fundamental que os fornecedores selecionados atendam aos seguintes critérios:

- Fornecimento de peças de marcas reconhecidas e de alta qualidade: Priorizar peças originais ou de fabricantes com certificação de qualidade, garantindo a compatibilidade, a durabilidade e o desempenho dos componentes.
- Conformidade com as normas da ABNT: As peças e acessórios devem atender às normas técnicas brasileiras, garantindo a segurança e a qualidade dos produtos.
- Apresentação de certificados de garantia: As peças devem ter garantia contra defeitos de fabricação, assegurando a reposição em caso de problemas.

Preços competitivos: Buscar fornecedores que ofereçam preços justos e compatíveis com o mercado.



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

Entrega rápida e eficiente: Garantir que os prazos de entrega sejam adequados às necessidades do município, evitando atrasos na realização das manutenções.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O disposto não se aplica na presente demanda, tendo em vista as características da aquisição dos produtos apresentadas na descrição da solução como um todo demonstra não ser possível parcelar o objeto, em vista de se buscar a melhor viabilidade e economia, pois essas condições serão alcançadas com a contratação de uma única empresa para a entrega dos itens especificados no presente ETP – Estudo Técnico Preliminar.

6. MODELO DE EXECUÇÃO

O modelo de execução do fornecimento de peças e acessórios deverá ser definido no Termo de Referência, contemplando os seguintes aspectos:

- Prazos de entrega: O prazo para entrega será de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, para a entrega das peças no local indicado pela secretaria requisitante, considerando a urgência das demandas de manutenção e a disponibilidade dos produtos.
- Condições de pagamento: Estabelecer as condições de pagamento pelos produtos fornecidos, como o cronograma de pagamentos e a forma de emissão de notas fiscais.
- **Garantia dos produtos:** Definir os prazos de garantia das peças e os procedimentos para a troca ou reparo em caso de defeitos de fabricação.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Administração da Câmara tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Solicitação formal de autorização à Prefeitura Municipal para adesão à Ata de Registro de Preços vigente;
- b) Definição de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado de acordo com as especificações



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

estabelecidas em edital;

c) Definição de estratégias, com vistas à boa execução do objeto contratado.

13. ANÁLISE DE RISCOS

A aquisição de peças e acessórios para aparelhos de ar condicionado envolve os seguintes riscos:

- Aquisição de peças de baixa qualidade: Pode resultar em falhas frequentes, comprometer a eficiência energética dos sistemas de climatização e reduzir a vida útil dos aparelhos.
- Incompatibilidade de peças: A utilização de peças incompatíveis com os modelos de aparelhos em uso pode causar danos aos equipamentos e comprometer o seu funcionamento.
- Atraso na entrega dos produtos: Pode comprometer o cronograma de manutenções e causar transtornos em prédios públicos, unidades de saúde e escolas.
- Dificuldade na obtenção de peças específicas: A falta de fornecedores que comercializem peças para modelos de aparelhos mais antigos pode gerar dificuldades na realização de reparos.

Para mitigar esses riscos, o município de Nova Monte Verde/MT deve adotar as seguintes medidas:

- Seleção criteriosa de fornecedores: Priorizar empresas com boa reputação no mercado, que ofereçam peças de qualidade comprovada e que cumpram os prazos de entrega.
- Especificação técnica detalhada das peças: No Termo de Referência, descrever de forma precisa as características técnicas de cada item, incluindo marca, modelo, código e especificações de desempenho.
- Exigência de certificados de qualidade: Solicitar aos fornecedores a apresentação de certificados de qualidade que atestem a conformidade das peças com as normas da ABNT e com as especificações do fabricante dos aparelhos de ar condicionado.
- Estabelecimento de cláusulas contratuais que prevejam penalidades em caso de descumprimento dos prazos de entrega ou fornecimento de peças de



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

baixa qualidade: As penalidades devem ser proporcionais à gravidade da infração e devem desestimular o não cumprimento das obrigações.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a efetivação da aquisição de peças e acessórios, as seguintes providências deverão ser tomadas:

- Elaboração do Termo de Referência: Detalhar as especificações técnicas produtos, dos os critérios de avaliação propostas, os prazos de entrega, as condições de pagamento e as penalidades em caso de descumprimento das obrigações.
- Realização de processo licitatório: Selecionar os fornecedores mais qualificados, por meio de um processo transparente e competitivo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- Fiscalização do recebimento das peças: Conferir a quantidade, a qualidade e a conformidade dos produtos entregues com as especificações do Termo de Referência.
- **Gestão do estoque:** Implementar um sistema de controle de estoque eficiente para garantir a organização, a rastreabilidade e a disponibilidade das peças e acessórios.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há a necessidade de contratações/aquisições correlatas ao objeto ora debatido.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS

As peças defeituosas comumente substituídas são placas de circuito eletrônico ou capacitores, e são encaminhadas para descarte junto a empresas que vendem peças similares. Os equipamentos inservíveis ficam à disposição para uso de peças em equipamentos iguais, e uma vez impossível de ser reutilizados, serão encaminhados para desfazimento junto ao setor competente.

17. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

Com base nos estudos expostos acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas previstos em normativos vigentes, considera-se que a contratação é VIÁVEL, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses dos órgãos públicos.

Diante da análise realizada neste ETP, declara-se a viabilidade técnica e econômica da aquisição de peças e acessórios para aparelhos de ar condicionado para a Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT. A aquisição centralizada, por meio de processo licitatório, permitirá a obtenção de preços mais competitivos, a garantia da qualidade dos produtos e a otimização dos recursos públicos.

(X) viável () não viável	
	Nova Monte Verde em, 17 de setembro de 2025.
Livia de Almeida N. Fidelis Presidente	Aparecida Picon Fornazieri Dep. de Compras



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

ANEXO II Modelo de proposta de preço PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025

Licitan	te:		C	NPJ	
T.I.	/ \				
E-mail		Tel. ()	Ce	elular: ()	
Endere	ÇO:				
Conta	Corrente:	Agência:	_Banco:		
DE E ACESS PREVE CONDI	MPRESA ESI SÓRIOS PAR ENTIVA, INSTA ICIONADO, V	DE PREÇO PARA FUTURA I PECIALIZADA NO FORN A REALIZAÇÃO DE M LAÇÃO E DESINSTALAÇÃ ISANDO ATENDER ÀS MONTE VERDE PELO PERÍ	ECIMENTO MANUTENÇ O DE APA NECESSI	DE PE ÃO COF ARELHOS DADES (EÇAS E RRETIVA, DE AR-
ITEM	CÓD. ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	Percentual
01	367068	CATALOGO DE PECAS PARA AR CONDICIONADO MODELO SPLIT TAMANHOS DE 12.000 BTUS (DIVERSAS MARCAS)	UNIDADE	1	de Desconto
02	366769	CATALOGO DE PECAS PARA AR CONDICIONADO MODELO SPLIT TAMANHOS DE 24.000 BTUS (DIVERSAS MARCAS)	UNIDADE	1	
03	367070	CATALOGO DE PECAS PARA AR CONDICIONADO MODELO SPLIT TAMANHOS DE 57.000 BTUS (DIVERSAS MARCAS)	UNIDADE	1	
R\$		e de 60 (sessenta) dias.)		

A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade dos produtos durante o período de validade.

O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

O proponente que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data	_		
		 	 -
REPRESENTANT	E LEGAL		



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

ANEXO III PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2025 MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO MODELO DE PROCURAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT

OUTORGANTE: A empresa: XXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX n.º XXXXXXX, Cidade XXXXXXX, Estado XXXXXXX, CEP: XXXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXX, n.º XXXXXX, Cidade XXXXXX, Estado XXXXX, CEP XXXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) **PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2025**, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data.	
	OUTORGANTE



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

ANEXO IV PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2025 MODELO DE DECLARAÇÃO

(timbre ou identificação do licitante)

A EMPRESA XXXXXX, inscrita no CNPJ n° XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXX do CPF n.º XXXXXXXXX **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃOSUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS;

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.		
	NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

ANEXO V PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2025 MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Presencial n.º/
sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, éconsiderada:
() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.
() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.DECLARA ainda:
1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo
3° da Lei Complementar n.° 123, de 14 de dezembro de 2006;
2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, Il da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.
Local e data

REPRESENTANTE LEGAL



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

ANEXO VI PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2025 MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

A empresa sediada na Rua (Av., Al., etc.), cidade, estado, inscrita no CNPJ sob nº, por seu diretor(sócio gerente, proprietário)_, portador(a) da Carteira de Identidade nº, e inscrito(a)no CPF/MF com o nº, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº / , ora sendo realizado pela Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório, exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal, os quais deverão ser comprovados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período - a critério único dessa Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas DECLARA também, sob as penas da lei, e em atendimento ao artigo 13, § 2º, do Decreto Federal 8.538/15, alterado pelo Decreto Federal 10.273/20, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

DECLARA ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00 – quatro milhões e oitocentos mil reais), em sintonia com o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Local, dede 2025.

Assinatura do representante legal

RG: CPF/MF:

CNPJ/MFda empresa



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

ANEXO VII MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ______/2025 PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 244/2025

"A CÂMARA DE NOVA MONTE VERDE/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 244/2025" PREGÃO PRESENCIAL: Nº 01/2025

VIGÊNCIA: 12 MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT e dá outras providências"

ÓRGÃO GERENCIADOR: CÂMARA DE NOVA MONTE VERDE/MT

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Manoel Rodrigues de Souza, nº. 30, centro, na cidade de Nova Monte Verde/MT, doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL, neste ato devidamente representada pela Presidente, Sra. **LÍVIA DE ALMEIRDA NUNES FIDELIS**, brasileira, casada, portadora da C.I. RG n.º 5305627 e do CPF/MF nº. 034.055.421-54, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) inscrita no CNPJ , estabelecida a e-mail:)representada Telefone: neste ato pelo seu(ua) Sr(a) de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/21, Decreto Legislativo nº. 008/2023 (Reconhece o Sítio Eletrônico da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT e o Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de MT, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE PELO



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

- **1.1.1.** Este instrumento não obriga a Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;
- **1.2.** O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

1.3. Fornecedor:

					P.	P.
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Unit	Total

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

- **2.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;
- **2.2.** As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;
- **2.3.** O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital:

01 – Câmara Municipal
001 – Câmara Municipal
01 – Legislativa
031 – Ação do Legislativa
0001– Ação do Legislativo
2 001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
33.90.30.00.00 - Material de Consumo

3. DA VIGÊNCIA

- **3.1.** A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.
- **3.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1.** Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras desta Câmara Municipal, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;
- **4.2.** Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.
- **4.3.** Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;
- **4.4.** A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;
- **4.5.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
- **4.6.** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores desta Câmara Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- **4.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- **4.8.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- **4.9.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT e de acordo com as especificações do edital e anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- **4.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- **4.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendolhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Câmara Municipal;
- **4.12.** Indenizar terceiros e/ou a própria Câmara Municipal mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- **4.13.** Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada;



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

- **4.14.** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;
- **4.15.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
- 1 Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União:
- 2 Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
- 3 Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- 4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;
- 5 Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- **4.16.** Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pela Senhora Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades deste instrumento.
- **4.17.** Todas as despesas que incidirem sobre os produtos tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;
- **4.18.** A CONTRATADA deverá realizar a entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:
- **4.19.** Os produtos deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, mediante a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.
- **4.19.1.** As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.
- **4.19.2.** Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente a Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.
- **4.20.** A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

- **5.1.** A Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:
- **5.1.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;
- **5.1.2.** Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;
- **5.1.3.** Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;
- **5.2.** Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:
- **5.2.1**. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;
- **5.3.** Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;
- **5.4.** Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;
- **5.5.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente desta Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT;
- **5.6.** Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- **5.7.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;
- **5.8.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;
- **5.9.** Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- **5.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;
- **6.1.1.** Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.
- **6.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas:
- **6.2.1.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- **6.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;
- **6.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União:
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- **6.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.
- **6.6.** Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito:
- **6.7.** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;
- **6.8.** A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consegüentemente, lançado na ata de registro de preço;
- **6.9.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- **6.10.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato:
- **6.10.1.** O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;
- **6.11.** Não haverá pagamento parcial da nota.

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- **7.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.
- **7.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **7.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- **7.2.3.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **7.3.** Quando o preço de mercado se torna superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- **7.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

- **7.3.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **7.3.2.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

- **8.1.** Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:
- **8.1.1.** Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.
- **8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;
- **8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara Municipal solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;
- **8.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Câmara Municipal poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;
- **8.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;
- **8.6.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Câmara Municipal, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.
- **8.7.** Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.
- **8.8.** A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

- **9.1.1.** Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;
- **9.1.2.** Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;
- **9.2.** Por iniciativa da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, o registro será cancelado quando o proponente:
- **9.2.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **9.2.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- **9.2.4.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;
- **9.4.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- **9.5.** A Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
- **d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- **e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- **b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº. 14.133, de 2021);



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5°, da Lei n°. 14.133, de 2021).

d) Multa:

- **1-** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- **2-** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.
- **3-** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;
- **10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- **10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n°. 14.133, de 2021).
- **14.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)
- **14.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- **14.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- **e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- **10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

- **10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- **10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.
- **10.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

- **11.1.** Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.
- **11.2.** As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva, terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e Decreto Municipal nº 42/2023, demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **13.1.** Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **13.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

- **13.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **13.4.** Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

- **14.1** A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem, em conformidade com o Art. 86 da Lei nº. 14.133/2021.
- **14.2.** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- **14.2.1** A adesão à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem, conforme as condições estabelecidas no § 5º do 86 da Lei nº. 14.133/2021.
- **14.2.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- **14.2.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- **14.3.** O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;
- **14.4.** Após a autorização do gerenciador, o órgão não participante devera efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;
- **14.4.1.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
- **14.5.** A Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, através do Departamento de Licitação será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;
- **14.6.** As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador desta Câmara Municipal, com endereço digital no e-mail legislativo@novamonteverde.mt.leg.br ou no endereço situada na Avenida Manoel Rodrigues de Souza, nº 30, Centro, Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **15.1**. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;
- II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.
- É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Precos decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;
- 15.2. A critério exclusivo da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

16. DO FORO

- 16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.2. E por estarem de acordo a Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Monte Verde/MT, de	de 2025.
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT LIVIA DE ALMEIDA NUES FIDELIS PRESIDENTE	
RAZÃO SOCIAL CNPJ: CONTRATADA(S)	



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____ / 2025 PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 244/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT E A EMPRESA:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente Contrato Administrativo tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE PELO PERÍODO DE 12 MESES. Sendo o serviço de propriedade do contratado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. O objeto deste contrato, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos se aprovados pela secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.2. Os matérias fornecidos serão os seguintes:

	Item	Material	Descrição do Serviço	Un.Med.	Qtde	VIr. Unit.	Vlr. Total
ĺ							

- 2.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 2.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega conforme aquisição, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.
- 4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o fornecimento do material do contrato;
- 4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;
- 4.4. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número de banco, da agência e de sua conta corrente.
- 4.5. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte de objeto que, mediante autorização da Administração, for recebido parcialmente. Tais pagamento deve ser efetivamente de conhecimento do fiscal de contratos da Secretaria Municipal.
- 4.6. Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IPCA havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.
- 4.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 4.8 O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

CLÁUSULA QUINTA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 5.3.1. o prazo de validade;
- 5.3.2. a data da emissão;
- 5.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 5.3.5. o valor a pagar; e
- 5.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Complementar.
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA 6.1. O prazo de vigência da contratação é de (), contados dos a partir da sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021. 6.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
OU
Nota Explicativa : A redação abaixo para contratações de serviços contínuos, conforme arts. 106 e 107 da lei, considerando a definição do art. 6º, XV do mesmo normativo
6.3. O prazo de vigência da contratação é de
CLÁUSULA SETIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
CLÁUSULA SETIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
CLÁUSULA SETIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII) 7.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no
CLÁUSULA SETIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII) 7.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato. CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO
CLÁUSULA SETIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII) 7.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato. CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO 8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII) 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo
CLÁUSULA SETIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII) 7.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato. CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO 8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII) 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
CLÁUSULA SETIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII) 7.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato. CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO 8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII) 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 01 – Câmara Municipal
CLÁUSULA SETIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII) 7.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato. CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO 8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII) 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 01 – Câmara Municipal 001 – Câmara Municipal
CLÁUSULA SETIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII) 7.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato. CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO 8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII) 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 01 – Câmara Municipal 001 – Câmara Municipal 001 – Legislativa



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 10.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- 10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido com as especificações informadas, para fins de aceitação e recebimento definitivo:
- 10.3. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados:
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.7. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 10.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.9. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 10.10. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 10.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.13. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá até o prazo de acordo com art. 123 parágrafo único para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 10.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.15 Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- **10.16** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- **10.17**. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações.
- 11.1.1 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal, de acordo com as especificações do edital e anexos, responsabilizandose por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- 11.1.2 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- 11.1.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza:
- 11.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 11.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos:
- 11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.8. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:
- 11.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 11.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 11.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 11.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

- 11.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal.
- 11.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116)
- 11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.21 Comunicar imediatamente a Câmara Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;
- 11.22 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite, ser resultantes de acordo entre as partes;



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

11.22.1. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Nota Explicativa: Conforme PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, é possível também a exigência de declaração, firmada por representante da empresa, de que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da LGPD. Ademais, em situações específicas, é possível exigir tal providência de cada empregado. Incumbe ao Contratante avaliar a necessidade de medida dessa natureza.

- 13.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- 13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de gualquer natureza;
- 14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação:
- 14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 14.1.13. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções: Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei); Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6. e 14.1.7, do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6. e 14.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei) Multa:
- 14.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

- 14.3. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 14.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso i do art. 137 da lei n. 14.133, de 2021.
- 14.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 14.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 14.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 14.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º)
- 14.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
- 14.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.11.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 14.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.11.4. Os danos que dela provierem para o contratante;
- 14.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 14.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 14.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161) 14.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 15.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação. Nota Explicativa: A sistemática acima decorre do que dispõe o art. 106, III e §1º da Lei nº 14.133/21. Para a sua compreensão, vale trazer um exemplo: Um contrato firmado em 20 de maio de 2022 fará aniversário no dia 20 de maio dos anos subsequentes. Supondose que se chegue à conclusão pela descontinuidade do contrato, seja por razões orçamentárias, seja por ausência de vantagem na permanência, há três possibilidades: 1) Se a comunicação à empresa da rescisão ocorrer até 20 de março (dois meses antes da data de aniversário), a extinção poderá ocorrer na data de aniversário, ou seja, 20 de maio. 2) Se ela se der entre 20 de março e 20 de maio (menos de dois meses), fica garantida a vigência contratual por mais dois meses (portanto, por exemplo, se a notificação for em 20 de abril, a extinção seria em 20 de junho). 3) Por fim, uma comunicação de extinção havida após a data de aniversário só teria efeito no aniversário subsequente.
- 15.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 15.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 15.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 15.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.12. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ORIGEM

16.1. O presente instrumento contratual advém de PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 244/2025, cujas regras e condições



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

também estão insertas no edital e processo e vincula-se na íntegra às disposições legais contidas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXECUÇÃO DO CONTRATO NOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

A) Reajustamento do contrato:

- **19.1.** Os preços inicialmente **contratados** são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, datado em: ___/___, nos termos do Art. 25, §7°, da Lei nº. 14.133/21.
- **19.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **19.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **19.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **19.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **19.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

B) Do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato

1. Poder-se-á restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO DOMICÍLIO E FORO

- 21.1. As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Nova Monte Verde/MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
- 21.2. E por estarem devidamente acordadas, declaram as partes contratantes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Instrumento Contratual.

Nova Monte Verde/MT.	de	de 2025.
INOVA MONIC VCIUC/MII.	uc	4C ZUZU

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS PRESIDENTE CONTRATANTE

> NOME DA EMPRESA CONTRATADA



Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

ANEXO IX

Modelo de Declaração aceitação ou não de divulgação de dados perante a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

A empresa, n°, n°, _ sediada no endereço, n°, _ intermédio do seu Sócio Proprietário Sr(a em relação ao art. 7°, I, da Lei Geral de F	_, inscrita no CNPJ sob o nº, telefone/fax nº, a), Proteção de Dados Pessoais	, por , AFIRMA,
() AUTORIZO () NÃO AUTORIZO		
A Câmara Municipal de Nova Mor apresentados digitalmente no Site da Transparência		

Local e Data
(Assinatura e Identificação do Licitante)

CARIMBO – CNPJ